



# REGIMENTO INTERNO

2018

# ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL AABB – SÃO LUÍS (MA)

## REGIMENTO INTERNO

**Art. 1.º** – A Associação Atlética Banco do Brasil de São Luís (MA), reger-se-á por seu Estatuto, este Regimento Interno e pelas demais deliberações de seus órgãos;

**Art. 2.º** – O presente regimento interno tem por finalidade estabelecer normas para o uso das dependências do clube, definir atribuições, regulamentar disciplina e complementar a ação do Estatuto Social.

**Art. 3.º** – A obrigatoriedade do cumprimento das normas expressas neste regimento interno será absoluta por parte dos associados, seus dependentes e convidados.

## DOS ASSOCIADOS

**Art. 4.º** – A AABB São Luís(MA) é formada pelas seguintes categorias de associados, em conformidade com seu Estatuto Social.

- I. **EFETIVOS** – funcionários do Banco do Brasil, da ativa, aposentados e pensionistas que recebem benefícios pela PREVI – Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco;
- II. **PARENTES** – parentes até terceiro grau, dos associados efetivos;
- III. **COMUNITÁRIOS** – pessoas selecionadas na comunidade e que sejam clientes do Banco do Brasil;
- IV **BENEMÉRITOS** – sócios que tiveram prestado serviço de excepcional relevância à ASSOCIAÇÃO, indicados pelo Conselho de Administração ao Conselho Deliberativo para homologação por, no mínimo 2/3 de seus membros;

**Parágrafo Primeiro** – Fica vedado a instituição de categorias associativas ou venda de títulos de qualquer denominações ou modalidades que deem ou possam representar conotação de





**Parágrafo Segundo** – Admitir-se-á, em todas as categorias, a modalidade de associado individual;

**Art. 5.º.** Para admissão no quadro de associados o pretendente terá que:

- a) Preencher proposta solicitando sua admissão;
- b) Juntar documentação comprobatória dos dependentes;
- c) Efetuar pagamento da taxa de adesão e autorizar desconto das mensalidades em favor da Associação;
- d) Juntar 02(duas) fotos 3x4 suas e uma de cada dependente;
- e) Ter aprovada sua admissão pelo Conselho de Administração;
- f) Manter, obrigatoriamente, conta corrente em uma das agências do Banco do Brasil.

**Parágrafo Único** – A taxa de adesão prevista na alínea “c” acima poderá ser flexibilizada pelo Presidente do Conselho de Administração, observando-se o relacionamento social e a conveniência da Associação.

**Art. 6.º** – O associado e o dependente com mais de 05(cinco) anos de idade deverá portar carteira social.

**Parágrafo Primeiro** – A expedição de 2ª via da carteira social será feita mediante o pagamento de uma taxa de até 1/6(um sexto) do valor da mensalidade.

**Parágrafo Segundo** – Somente o sócio titular tem direito a 04(quatro) convites por mês, para trazer convidados ao clube. Os convites deverão ser adquiridos na secretaria do Clube, com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas.

**Art. 7.º** – A readmissão de associado deverá observar a forma prevista para a admissão e a critério do Conselho de Administração, ficando sujeito ao pagamento de taxa equivalente ao valor das mensalidades acumuladas no período em que o mesmo esteve ausente, limitada ao valor de 10(dez) mensalidades.

## DOS DEPENDENTES

**Art. 8º** – São dependentes dos associados;

I – o cônjuge;

II – os filhos, enteados, tutelados enquanto menores de 21 anos, e



se universitários, até 24 anos;

III – o companheiro ou companheira, desde que comprovado pelos meios legais;

IV – o pai ou mãe, viúvo que vivam na dependência financeira e econômica do associado;

V – os deficientes, independentemente da idade, que vivam na dependência econômica e financeira do associado;

**Parágrafo Primeiro** - Salvo quanto aos direitos que devem ser exercidos pessoalmente e outros dispositivos do Estatuto ou deste Regimento, gozam os dependentes das mesmas prerrogativas dos associados.

**Parágrafo Segundo** - A prova da condição de dependente é feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) No caso do item I, Certidão de Casamento ou Certidão de União Estável;
- b) b) no caso do item II, Certidão de Nascimento ou Certidão do Termo de Tutela e Declaração de frequência da faculdade, quando for o caso;
- c) No caso do item IV, documento expedido pelos órgãos competentes que comprove sua dependência financeira e econômica com o associado;
- d) No caso do item V, comprovação médica ou outro documento legal que comprove o vínculo.

**Parágrafo Terceiro** – O cidadão que perder a qualidade de dependente, só poderá continuar a frequentar a Associação mediante apresentação de proposta aprovada pelo Conselho de Administração dentro das modalidades estabelecidas neste Regimento Interno.

## DO REGIME DISCIPLINAR

### DAS INFRAÇÕES:

**Art. 9.º** – Considera-se infração disciplinar toda ação ou omissão do associado e seus dependentes que comprometa a dignidade e o decoro, embarace a eficiência do serviço, cause prejuízo de qualquer natureza e não observe as normas estatutárias ou regimentais da associação.



**Parágrafo único** – na aplicação da pena levar-se-á em conta os antecedentes e o grau de culpa do acusado, os serviços prestados à Associação, bem como os motivos, as circunstâncias e as consequências da ação ou omissão.

## **AS PENALIDADES**

**Art. 10º** – São penas disciplinares;

I – advertência;

II – advertência por escrito;

III – suspensão;

IV – exclusão ;

V - eliminação

**Parágrafo Primeiro** – os associados serão contatados de forma sigilosa e pessoal, assegurando o direito da ampla defesa e do contraditório;

**Parágrafo Segundo** – as penalidades previstas nos incisos II, III, IV, V serão aplicados após o regular processo administrativo, de acordo com o contido no Regimento Interno e Estatuto Social da Associação.

**Parágrafo Terceiro** – a pena de suspensão priva o associado de seus direitos, subsistindo as obrigações. Esta pena não poderá ser superior a 180(cento e oitenta) dias. A perda temporária dos direitos do associado limita-se à pessoa do infrator.

**Parágrafo Quarto** – o associado ou dependente, enquanto suspenso, não poderá ingressar nas dependências da Associação ainda que a convite de outro associado ou na condição de visitante.

**Parágrafo Quinto** - aplicação da pena far-se-á sem prejuízo da obrigação de indenizar eventuais danos produzidos direta ou indiretamente á associação ou a outro associado.

**Parágrafo Sexto** – a reincidência agrava a pena.

**Art.11** – São competentes para aplicar penalidades:

I – as de advertência verbal: qualquer membro do Conselho de Administração ou os Diretores presentes, com posterior encaminhamento da ocorrência à Comissão Disciplinar;



II – Advertência por Escrito: Presidente do Conselho de Administração;

III – Suspensão: Conselho de Administração;

IV – Exclusão e Eliminação: Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Único** – o julgamento de infração em que esteja incurso membro do Conselho de Administração, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e associados benemérito, será da competência do Conselho Deliberativo.

**Art. 12** – São passíveis de punição:

**I – Com pena de Advertência** - os atos que importem em conduta incivilizada aos quais não esteja cominada penalidade mais grave;

**II – Advertência por Escrito :**

- a) reincidência, em uma mesma ocasião, nos atos previstos no item anterior;
- b) a desobediência às determinações e o desacato de qualquer membro do Conselho de Administração ou Diretor;
- c) a agressão física, de natureza leve, ou verbal a convidado, associado, dependente ou funcionário da Associação;
- d) a embriaguez excessiva e o procedimento atentatório contra a moral e os bons costumes;

**III – com pena de Suspensão:**

- a) reincidir em infração já punida com advertência por escrito;
- b) praticar ato de indisciplina considerada grave;
- c) infringir disposições estatutárias;
- d) ceder sua identidade social ou de exame médico a terceiro, a fim de lhes facilitar o ingresso nas dependências da Associação;
- e) desrespeitar, por palavras ou gestos, membros dos poderes diretivos;
- f) manifestar-se em termos ofensivos contra Associação.

**IV – com pena de Exclusão do quadro de associados:**

- a) o acúmulo de penas de suspensão igual ou superior a 18 meses;
- b) o não pagamento por mais de 90 dias, de qualquer débito



- junto AABB;
- c) a condenação por sentença transitado em julgado, por ato de manifesta improbidade, por crime infamante ou contra os bons costumes;
  - d) o dano ao clube e não reparo nos termos deste Regimento;
  - e) a prática, dentro ou fora da Associação, de atos danosos e comprometedores do conceito da Associação;
  - f) a agressão de natureza grave a convidado, a associado, dependente ou funcionário da Associação.

**V – com pena de Eliminação;**

- a) a prática de beneficiar-se, direta ou indiretamente, em razão do cargo que ocupa, com contratação de pessoa jurídica para execução de serviços à Associação;
- b) a acusação, não comprovada, a qualquer membro do próprio Conselho ou outro;
- c) a infração ao disposto nos artigos que regulam a competência de cada membro que compõe os diversos órgãos da Associação;
- d) qualquer ação ou omissão que possa comprometer o patrimônio, prejudicar a eficiência do serviço ou causar prejuízo de qualquer natureza à Associação;
- e) praticar atos de indisciplina considerados muito grave;
- f) for condenado criminalmente com sentença transitada em julgado.

**Art. 13** – O associado excluído poderá ser readmitido, a critério do Conselho de Administração:

I – na hipótese do art. 12, IV, b, desde que liquide o débito que motivou a expulsão, acrescido dos encargos estabelecidos pelos órgãos competentes;

II – nos demais casos, não antes de decorridos 5 (cinco) anos, desde que seja reabilitado pelo Conselho de Administração, após o pagamento das devidas taxas.

**DO PROCESSO DISCIPLINAR**

**Art. 14** – O processo referido no art. 10, §1º, será instaurado pelo Presidente do Conselho Administrativo, com base em relatório de

ocorrência emitido por quem presenciou o fato tido como infração, ou por comissão que o tenha avaliado, e submetido a uma Comissão Disciplinar que procederá de acordo com o seguinte rito:

I – notificará o indiciado através de correspondência, da acusação, para que ele apresente defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias úteis, indicando provas e arrolando testemunhas;

II – após o recebimento da defesa prévia, será designada sessão da Comissão Disciplinar para ouvir o acusado e suas testemunhas, além dos responsáveis pela denúncia e testemunhas, lavrando-se circunstanciado relato dos fatos;

III – a falta de apresentação da defesa prévia ou o não comparecimento do indiciado na reunião, implicará no julgamento à revelia;

IV – os depoimentos, quando for o caso, poderão ser tomados isoladamente;

V – concluída a instrução do processo, a Comissão Disciplinar emitirá parecer, opinando sobre a absolvição ou sobre a necessidade de aplicação de penalidade, remetendo os autos para o Conselho de Administração.

**Art. 15** – O processo administrativo para apurar infrações cometidas por membros dos Poderes da Associação será instaurado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que encaminhará a denúncia ao Conselho Disciplinar por meio de Portaria.

**Parágrafo Primeiro:** O Conselho Disciplinar procederá de acordo com o Art. 14 e encaminhará o parecer conclusivo para o Presidente do Conselho Deliberativo;

**Parágrafo Segundo:** O julgamento será feito pelo plenário do Conselho Deliberativo, mediante voto da maioria de seus membros.

**Art. 16** – A instauração de processo disciplinar contra dependente menor de 18 anos será comunicada ao associado responsável pelo mesmo, para que, querendo, acompanhe o feito;

**Parágrafo Único:** Qualquer penalidade imposta deverá ser



registrada nos assentamentos dos associados, inclusive a aplicada a seu dependente;

### **DA COMISSÃO DISCIPLINAR**

**Art. 17.** A Comissão Disciplinar, de caráter permanente, será constituída por 5 (cinco) associados escolhidos pelo Conselho de Administração;

**Parágrafo Primeiro** – A presidência será definida por seus membros;

**Parágrafo Segundo** – A comissão se reunirá com a presença mínima de 3 (três) de seus membros;

**Art. 18** – Nos períodos de “férias” ou “temporada” o Conselho de Administração poderá criar um Conselho Disciplinar Provisório, constituído por 3 membros, para apreciar as infrações cometidas nas dependências do clube, com os mesmos poderes do Conselho Disciplinar normal.

### **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 19** – O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias, semanalmente e extraordinárias sempre que necessárias, convocadas pelo seu Presidente, por seu substituto, ou a requerimento de 3(três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro:** - Os Vices Presidentes titulares do Conselho de Administração farão jus a auxílio combustível e auxílio alimentação, sendo cada auxílio limitado até 07(sete) vezes o valor da mensalidade do Clube.

**Parágrafo Segundo** – O Presidente do Conselho de Administração quando funcionário cedido pelo Banco, fará jus ao auxílio alimentação e auxílio combustível, sendo estes o dobro do valor estabelecido para o Vice Presidente.

**Parágrafo Terceiro** – O Presidente do Conselho de Administração, quando não for cedido pelo Banco, fará jus a uma verba remuneratória - prolabore, que não poderá exceder 61(sessenta e uma) vezes o valor da mensalidade do Clube, livre de todos os impostos. O Presidente nesta condição não fará jus ao auxílio

alimentação e o auxílio combustível.

**Parágrafo Quarto** – O Vice-Presidente nomeado para Gerência e Coordenação do Clube, fará jus a uma verba remuneratória-prolabore que não poderá exceder 35(trinta e cinco) vezes o valor da mensalidade do Clube, livre de todos os impostos, este Vice-Presidente quando no exercício deste cargo não fará jus ao auxílio alimentação e de auxílio combustível.

**Parágrafo Quinto** – Os Diretores de Área devidamente nomeados, também farão jus ao auxílio alimentação e auxílio combustível, da seguinte forma:

- a) Diretores de Futebol – valores que não podem exceder a  $\frac{1}{2}$ (um meio) do valor dos Vice-Presidentes;
- b) Diretores de outras áreas – valores que não podem exceder a  $\frac{1}{3}$ (um terço) do valor dos Vice-Presidentes;

**Art. 20** – As reuniões serão realizadas com a presença no mínimo de metade mais um de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto e desempate;

**Parágrafo Único:** Dos trabalhos de cada reunião lavrar-se-á, em documento próprio, ata que será assinada por todos.

**Art. 21** – A presença às reuniões será anotada em documento próprio, perdendo o mandato o membro que faltar a 3(três) reuniões consecutivas ou a 5(cinco) alternadas, sem justificativa de motivos.

## DO PRESIDENTE

**Art. 22** – Ao Presidente compete, além das atribuições constantes do Art. 20 do Estatuto Social:

I - Dirigir a Associação, superintender, coordenar e fiscalizar o funcionamento de todos os segmentos do Conselho de Administração para a consecução de seus objetivos;

II – Homologar a criação de novos departamentos ou diretorias em cada Vice Presidência bem como a nomeação dos novos Diretores;

III – Submeter ao Conselho de Administração a criação de novas



Vices Presidências para deliberação em Assembleia Geral;

IV – Aprovar, com anuência dos demais integrantes do Conselho de Administração, a celebração de Convênios com outras entidades associado-culturais.

### **DAS VICE-PREVIDÊNCIAS**

**Art. 23** – Além das atribuições do Estatuto e outras fixadas pelos órgãos deliberativos e administrativos, compete a cada Vice Presidente:

I - nomear “ad referendum” do Conselho de Administração os diretores de sua área;

II – assinar com o Presidente do Conselho de Administração a correspondência de sua área;

III – elaborar a escala de férias dos funcionários de seu setor, compatibilizando-a com a dos demais setores;

IV – elaborar, em conjunto com o Conselho de Administração, o orçamento anual de sua área e fiscalizar a sua execução;

V – regulamentar, com o Conselho de Administração, e “ad referendum” do Conselho Deliberativo, o uso de equipamentos e da prática das diversas atividades da sua área de atuação, não contempladas neste Regulamento Interno.

**Art. 24** – Compete a cada Vice- Presidente especialmente:

#### **Ao Vice-Presidente Administrativo:**

- a) nomear “ad referendum do Presidente do Conselho de Administração os diretores de sua área;
- b) substituir o Presidente do Conselho de Administração em seus eventuais afastamentos de acordo com o estatuto;
- c) cuidar do controle geral dos serviços da Secretaria bem como do encaminhamento da correspondência recebida e expedida;
- d) cuidar da administração das relações da Associação com seus empregados, relativamente à admissão, treinamento, demissão bem como fixar os horários de trabalho, folgas,

### **Continuação página 10**

- férias, rodízios, etc. dos empregados de sua área e, em conjunto com as demais Vice Presidências dos empregados a elas vinculados;
- e) supervisionar os serviços e atendimento dos restaurantes e dos bares;
  - f) cuidar da emissão das carteiras sociais e convites, bem como do acesso dos associados, acompanhantes e convidados à Associação;
  - g) cuidar dos aspectos legais dos contratos, minutas de documentos, recibos, etc. nas relações da Associação com terceiros de qualquer natureza;
  - h) manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos às Assembleias Gerais e de atas de reuniões do Conselho de Administração, a documentação legal da Associação e o controle de licenças, alvarás e outros exigidos pelos poderes competentes;
  - i) elaborar o relatório anual da Associação a ser remetido ao Conselho Deliberativo;
  - j) propor ao Conselho de Administração valores e taxas pela utilização de instalações e serviços da Associação, mantendo o controle de sua cobrança;
  - k) assinar com o Presidente do Conselho de Administração as correspondências de sua área;
  - l) exercer, quando delegado pelo Presidente do Conselho de Administração a representação da Associação em juízo ou fora dele;
  - m) elaborar o orçamento anual de sua área e fiscalizar a sua execução;
  - n) zelar para que todas as comunicações se processem por escrito;
  - o) elaborar anualmente o inventário do patrimônio da Associação com apropriação das perdas e depreciações;
  - p) supervisionar, juntamente com as demais Vice-Presidências, o uso dos bens e equipamentos à disposição das mesmas, propondo ao Conselho de Administração e responsabilidade de associados ou empregados pela perda ou danos resultante de seu uso anormal.

### **II. Ao Vice- Presidente Financeiro**

- a) nomear "" ad referendum" do Presidente do Conselho de Administração, os diretores de sua área;



### **Continuação página 11**

- b) substituir o Presidente do Conselho de Administração;
- c) efetuar o controle dos serviços de tesouraria;
- d) cuidar da programação e da execução da movimentação financeira dos recursos dos associados;
- e) coordenar o fluxo de recursos para as demais vice-presidências, de acordo com o orçamento anual e receber as prestações de contas;
- f) controlar a execução dos serviços de natureza contábil e financeira prestados por terceiros à Associação;
- g) cuidar e ter sob sua guarda os livros e documentos que envolvem a movimentação financeira da Associação;

### **Ao Vice-Presidente Social e Cultural**

- a) nomear "ad referendum" do Presidente do Conselho de Administração, os diretores de sua área;
- b) Planejar, organizar e supervisionar a realização de eventos, atividades sociais, culturais e de lazer;
- c) supervisionar a contratação de artistas, conjuntos musicais, etc. para exposições ou animação de eventos nas dependências da Associação, bem como da prestação de serviços vinculados, tais como decoração, serviços de terceiros, etc.
- d) orientar e supervisionar, em conjunto com as demais Vice Presidências, as atividades sociais e culturais em eventos por elas patrocinados;
- e) elaborar, em conjunto com o Conselho de Administração, o calendário anual de eventos sociais e culturais;
- f) organizar as atividades de áreas específicas como o setor jovem, departamento feminino, etc.
- g) incrementar o desenvolvimento artístico e cultural dos associados;
- h) promover a realização de cursos, treinamentos, palestras, conferências e demais atividades de lazer e cultural;
- i) supervisionar a elaboração e publicação do jornal informativo da Associação e demais publicação culturais e sociais;
- j) orientar e supervisionar concursos e exposições o qualquer outra atividade artística ou cultural, propondo incentivos e premiações;
- k) integrar ações de sua área às das demais vice-presidências



- da Associação;
- l) orientar e supervisionar o funcionamento da biblioteca, traçando a política de aquisição de publicações e livros além de propor ao **Conselho** de Administração a adoção de taxas para sua utilização;
- m) representar, individualmente ou com o Presidente do Conselho de Administração, nos eventos sociais e culturais.

#### **IV Ao Vice-Presidente de Futebol:**

- a) nomear "ad referendum" do Presidente do Conselho de Administração, os diretores de sua área;
- b) organizar e supervisionar a realização de eventos relacionados aos campeonatos internos de FUTSAL e de FUTEBOL do Clube;
- c) organizar e propor ao Conselho de administração o calendário anual de eventos de futebol da Associação;
- d) representar a Associação junto a entidades desportivas oficiais;
- e) indicar ao Conselho de Administração para contratação, pela Associação, de técnicos, treinadores, juízes, massagistas, etc das diversas modalidades esportivas;
- f) coordenar e supervisionar os horários de funcionamento das diversas instalações para prática de futebol do clube.
- g) coordenar e supervisionar as atividades dos diversos departamentos e fiscalizar o cumprimento dos regulamentos específicos;
- h) orientar, por solicitação dos demais Vice-Presidentes, o uso das instalações esportivas nos eventos por eles organizados;
- i) propor ao Conselho de Administração valores de taxas pela utilização de instalações, materiais e serviços de sua área ;
- j) adquirir, com anuência do Conselho de Administração, os diversos materiais(bolas, camisas, uniformes, etc.) utilizados na prática das diversas modalidades esportivas;
- k) planejar e coordenar as jornadas esportivas patrocinadas pela Fenabb e pela própria Associação, exceto as jornadas esportivas de Aposentados;
- l) elaborar com o Vice-Presidente Administrativo a escala de férias dos funcionários do setor; assinar com o Presidente do Conselho de Administração a correspondência de sua





- área;
- m) elaborar o orçamento anual de sua área e fiscalizar a sua execução.

**VI Ao Vice-Presidente Patrimonial:**

- a) nomear "ad referendum" do Presidente do Conselho de Administração, os diretores de sua área;
- b) orientar e supervisionar os serviços de manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis da Associação;
- c) elaborar anualmente o inventário do patrimônio da Associação com a apropriação das perdas e depreciações;
- d) supervisionar, juntamente com as demais vice-presidências, o uso dos bens e equipamentos à disposição das mesmas, propondo ao Conselho de Administração a responsabilidade de associados ou empregados pela sua perda ou danos resultante de seu uso anormal;
- e) assinar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, a correspondência de sua área;
- f) elaborar o orçamento anual de sua área e fiscalizar a sua execução.

**VII \_ Ao Vice-Presidente de Aposentados e Outros Esportes**

- a) planejar, organizar e supervisionar as atividades de lazer, esportivas, sociais e culturais para os aposentados e demais sócios;
- b) elaborar, em conjunto com o Conselho de administração, o calendário de eventos voltados para os aposentados
- c) planejar e coordenar as jornadas esportivas voltadas exclusivamente aos aposentados e demais sócios, patrocinadas pela FENABB;
- d) planejar, juntamente com as demais Vice - Presidências, a compatibilização dos espaços físicos e emprego de pessoal específico na realização dos eventos programados;
- e) promover almoços e jantares, se possível, com palestras dirigidas à terceira idade;
- f) promover junto com a Vice- Presidência Social, eventos voltados para aposentados como bailes tipo da saudade, serestas, jantares dançantes, etc.
- g) organizar e propor ao Conselho de Administração o calendário anual de eventos esportivos da Associação;

- h) indicar ao Conselho de Administração para contratação, pela
- i) Associação, de técnicos, treinadores, juizes, massagistas, etc. das diversas modalidades esportivas; coordenar e supervisionar os horários de funcionamento das diversas instalações de outros esportes;
- j) coordenar e supervisionar as atividades dos diversos departamentos e fiscalizar o cumprimento dos regulamentos específicos;
- k) propor ao Conselho de Administração valores de taxas pela utilização de instalações, materiais e serviços de sua área;
- l) adquirir, com anuência do Conselho de Administração, os diversos materiais (bolas, camisas, uniformes, etc.) utilizados na prática das diversas modalidades esportivas.

## DO FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO

**Art. 25** – A Associação permanecerá aberta diariamente em horários fixados pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Primeiro** – A critério das Vice - Presidências os horários poderão ser excepcionalmente prorrogados quando da realização de eventos esportivos, sociais, culturais e recreativos;

**Parágrafo Segundo** – A cada DOMINGO terá um Vice - Presidente de plantão no Clube, conforme escala a ser elaborada pela Presidência. Esse Vice - Presidente também ficará de prontidão nos dias de segunda a sábado que antecedem seu plantão, caso ocorra algum feriado nesse período.

**Art. 26** – O acesso às dependências do clube só será permitido mediante apresentação da carteira social, de autorização provisória ou de convite na portaria e/ou Secretaria do clube.

**Art. 27** – Os convidados poderão ingressar no Clube, em dias normais de funcionamento, mediante apresentação do convite e devidamente identificado por documento de fé pública, com foto, na secretaria do Clube.

**Parágrafo Único** – O associado é responsável pelos atos praticados por seus convidados.

**Art. 28** – Não será permitido o ingresso de animais, salvo no caso





de exposições.

**Art. 29** – Não será permitidas manifestações de caráter religiosas, raciais ou político-partidárias no recinto do clube.

#### **DA SECRETARIA**

**Art. 30** – A Secretaria compete registrar e controlar todos os serviços, inclusive quando aos empregados, atendendo aos associados, seus dependentes e convidados para quaisquer esclarecimentos relacionados com as atividades do clube.

#### **DOS EMPREGADOS**

**Art. 31** – A critério do Conselho de Administração, poderão ser promovidas atividades sociais, culturais, desportivas e recreativas de interesse dos empregados da Associação.

**Parágrafo Primeiro** – Fica proibido o uso de bebida alcóolica por parte dos empregados da Associação, no recinto do Clube, exceto quando ocorrer evento de confraternização/recreação entre os funcionários da AABB;

**Parágrafo Segundo** – Os empregados serão obrigados apresentarem os Atestados de Saúde Ocupacional-ASO anualmente até o dia 15 de junho de cada ano.

**Art. 32** – É vedado aos empregados da Associação serem admitidos no quadro de associados do Clube, bem como a utilização das áreas de lazer, exceto quando autorizados pelo Conselho de Administração para atividades sociais, desportivas e recreativas de interesse dos empregados da Associação.

**Art. 33** – Cabe aos empregados da segurança, devidamente identificado, cumprir e fazer cumprir as disposições que lhes forem transmitidas relativas à disciplina, moral e segurança dos associados e de seus bens.

#### **DO FUNCIONAMENTO DOS DEPARTAMENTOS**

#### **BARES E RESTAURANTES**

**Art. 34** – Caberá ao Conselho Administrativo;

- a) fiscalizar o funcionamento do bar e restaurante;
- b) controlar os preços do bar/restaurante;
- c) acompanhar se o quadro de funcionário do bar e do restaurante atende à demanda, principalmente nos finais de semana;
- d) verificar a satisfação do associado quanto a prestação de serviços do bar e restaurante.

**Art. 35** – Os serviços do bar e restaurante devem atender aos usuários com toda a cortesia, observando higiene rigorosa e praticando preços compatíveis com o mercado sujeitos a aprovação do Conselho de Administração, supervisionados pela Vice-Presidência Administrativa.

**Art. 36** – Os serviços de bares ou restaurantes serão administrados e explorados pela Associação ou por terceiros através do regime de arrendamento.

**Parágrafo Primeiro** - O arrendamento se fará com empresa do ramo, legalmente estabelecida, e de idoneidade e capacidade financeira comprovadas.

**Parágrafo Segundo** – Do contrato deverão constar além das cláusulas normais para tais serviços outras específicas quanto ao uso dos espaços cedidos, prévia homologação de preços, guarda e conservação dos bens e equipamentos da Associação, despesas de conservação, ressarcimento de danos causados, etc.

**Parágrafo Terceiro** – A concessionária deverá exibir mensalmente à Associação os recibos de pagamento dos impostos, taxas, encargos sociais e trabalhista de sua responsabilidade.

**Parágrafo Quarto** - É terminantemente proibido aos associados e convidados levarem bebidas alcoólicas para o clube. Em relação às bebidas não alcoólicas serão permitidas apenas nos casos em que não façam parte do conjunto de itens vendidos pelo clube e seus terceirizados.

## DOS SALÕES DE FESTA



**Art. 37** – Os salões de festas serão utilizados nas programações sociais e culturais.

**Art. 38** – Os convites, ingressos e reservas de mesas para os eventos sociais e culturais deverão ser adquiridos pelo associado na secretaria do Clube ou em outro local previamente estabelecido.

**Art. 39** – Os salões de festa poderão ser locados para solenidades fora da programação das atividades do Clube, mediante o pagamento de taxa pré-estabelecida pelo Conselho de Administração;

**Parágrafo Primeiro** – Do contrato de locação dos salões de festas deverá constar cláusula que responsabilize o locatário por qualquer dano causado ao Clube, decorrente do uso de suas instalações;

**Parágrafo Segundo** – O uso das instalações será limitado às áreas estritamente necessárias ao evento, sendo vedada a utilização das demais dependências do Clube.

## **DAS CHURRASQUEIRAS**

**Art. 40** – Ao associado é permitido utilizar as áreas e Churrasqueiras para a realização de festividades particulares, desde que não impeça a utilização das áreas comuns por qualquer outro associado.

**Parágrafo Único** – A utilização de área de churrasqueira depende de reserva prévia.

## **DA SINUCA**

**Ar. 41** – Nos jogos de sinuca poderá ser cobrada um taxa por hora de utilização, a ser estabelecida pelo Conselho de Administração;

**Art. 42** – Os associados e eventuais frequentadores deverão observar as normas de conduta, respeitando tempos e condições estabelecidos para a utilização dos equipamentos.

**Art. 43** – É proibida a aposta, sob qualquer hipótese, incorrendo em falta grave aqueles que a praticarem.

**Art. 44** – Periodicamente a AABB, a critério da Vice Presidência de Futebol, poderá promover torneios classificatórios, com objetivo principal de atualização do ranking;

**Art. 45** – Os torneios promovidos na AABB poderão ser regidos pelas regras da Federação Brasileira de Bilhar e Sinuca, a critério do Conselho de Administração.

## DO GINÁSIO

**Art. 46** – A utilização do ginásio será preferencialmente dos associados e seus dependentes, e será compatibilizando-se lazer com jogos e trinos das equipes e seleções do Clube.

**Art. 47** – Nas competições esportivas será vedado o uso das demais dependências do Clube aos componentes das delegações visitantes, salvo quando se tratar de outra AABB.

**Art. 48** – Eventualmente poderá o Clube utilizar o ginásio para outras programações de seu interesse.

**Art. 49** – A não ser em partidas oficiais ou amistosas com outras equipes a Associação não fornecerá uniforme para usuários, concedendo-lhes apenas bolas estritamente indispensáveis.

**Art. 50** – O atleta deverá estar uniformizado para as competições oficiais, sendo vedado o uso de equipamentos e vestuário inadequados.

## DO PARQUE AQUÁTICO

**Art. 51** – O exame médico é obrigatório e deverá ser renovado em conformidade com estabelecido pelos órgãos competentes do Estado e Município de São Luís(MA).

**Parágrafo Único** – É irrecorrível a qualquer instância do Clube a decisão médica vedando o uso da piscina;

**Art. 52** – Para o ingresso no parque aquático ou piscina é obrigatória a apresentação da carteira social, acompanhada de



Comprovante de exame médico;

**Art. 53** – Deverá o associado ou dependente submeter-se a novo Exame médico, mesmo que o prazo de sua ficha não tenha expirado, caso venha a adquirir moléstia infecto-contagiosa ou qualquer ferimento;

**Art. 54** – A frequência de menores no parque aquático ou piscina será de exclusiva responsabilidade de seus pais ou responsáveis, eximindo-se o Clube, ou seus dirigentes, por qualquer acidente que porventura venha a ocorrer;

**Art. 55** – Todo o usuário do parque aquático ou piscinas deverá passar pela ducha na entrada da piscina;

**Art. 56** – É proibido na piscina ou parque aquático:

I – empurrar ou carregar pessoas para atirá-las na água;

II – simular lutas;

III – praticar desportos fora de competições oficiais;

IV – usar sabonetes ou similares;

V – praticar atos contra a boa higiene;

VI – utilizar qualquer tipo de boias, exceto na piscina infantil;

VII – levar comidas ou bebidas, bem como utilização de copos, garrafas, latas, etc;

VIII – utilizar outras roupas que não as adequadas para banho – entende-se como adequadas para banho sunga, short com material apropriado, maiô ou biquíni;

IX – prática de atos íntimos

## DA SAUNA

**Art. 57** - Compete à Diretoria estabelecer as normas para utilização da sauna e suas dependências;

**Parágrafo Primeiro** - É vedada a frequência e utilização da sauna por menores de 14 anos;

**Parágrafo Segundo** - Eventuais convidados, para frequentar a sauna, deverão ser apresentados por um sócio que deverá adquirir o ingresso na Secretaria do Clube até o limite de 1(uma) hora antes do encerramento das atividades da secretaria do Clube, o ingresso

somente será válido para o dia de sua aquisição;

**Parágrafo Terceiro** - A suana funcionará às terças, quartas e quintas-feiras das 19:00h às 22:00h, nos sábados das 10:00h às 22:00h e domingos e feriados das 10:00h às 16:00h;

**Parágrafo Quarto** - O usuário deverá trazer seus próprios artigos de higiene pessoal e peças de vestuário (biquíni, maiô, sunga ou peças íntimas), sendo permitido ingressar nas dependências da sauna e fazer uso da mesma em trajes de banho ou praia, não sendo permitido o uso de roupas e calçados (trajes de passeio);

**Parágrafo Quinto** - Para utilização do conjunto da sauna será obrigatório um banho prévio, como também será obrigatório o uso de toalha para sentar-se nas dependências da sauna;

**Parágrafo Sexto** – Não é permitido:

I – transitar nu nas dependências que não são exclusivas à área;

II – utilizar dentro das saunas a vapor ou seca, como também nas dependências da lanchonete:

- a) barbeador (exceto no espaços das pias e espelhos);
- b) lixa de pé e cortador de unhas;
- c) creme de beleza em geral;
- d) sabonete, esfoliante, esponja, bucha, xampu ou condicionador;
- e) qualquer tipo de química, como descoloração e tintura para cabelo;

III – pendurar o roupão e toalhas fora do local indicado;

IV – fumar em quaisquer dependências da sauna;

V – cuspir e urinar no interior da sauna e da piscina;

VI – jogar ou borrifar qualquer tipo de líquido e jogar objeto nas dependências da sauna;

**Parágrafo Sétimo** – Não será exigido exame médico prévio, mas o usuário deverá está ciente de suas condições físicas e de saúde, de forma a beneficiar-se da sauna, devendo respeitar as orientações médicas.

## DO TÊNIS DE QUADRA

**Art. 58** – O usuário é obrigado a vestir uniforme adequado e em



perfeito asseio, tanto na quadra como no paredão, obedecida regulamentação pertinente.

**Art. 59** – A utilização da quadra depende de prévia inscrição do interessado.

**Parágrafo Primeiro** – para inscrição o associado deverá estar presente, munido de sua carteira social;

**Parágrafo Segundo** – o período de utilização será de uma hora, podendo ser prorrogado, desde que não exista candidato para ocupar a quadra.

## DA BIBLIOTECA

**Art. 60** – A biblioteca da AABB destina-se à consulta e ao empréstimo de livros e outras publicações, aos associados e seus dependentes.

**Art. 61** – A consulta ou leitura no recinto da biblioteca pode ser feita sem maiores formalidades, sendo livre o acesso dos usuários aos catálogos e estantes.

**Art. 62** – Não é permitido o ingresso na biblioteca de quem esteja, mesmo se tratando de crianças, em traje de banho.

**Art. 63** – Não serão objeto de empréstimo domiciliar as obras raras e as de consultas, tais como mapas, dicionários, enciclopédias e outros.

**Art. 64** – Para retirada de qualquer publicação, torna-se necessário a inscrição de leitor, mediante a apresentação de sua carteira social.

**Art. 65** – Cada leitor terá um cartão de identificação, numerado e intransferível, que permanecerá na biblioteca a fim de facilitar o controle das obras em seu poder.

**Art. 66** – O leitor poderá retirar 02(dois) livros e 02(duas) revistas cada vez, pelo prazo de duas semanas.

**Art. 67** – Findo o prazo normal do empréstimo, o leitor poderá renová-lo mediante consulta à biblioteca, por mais uma semana,

caso a obra não esteja sendo procurada por outra pessoa.

**Art. 68** – Quem atrasar a devolução das obras sob empréstimo, pagará uma multa de 1/20(cento e vinte avos) do valor da mensalidade, por volume e dia corrido, incluindo-se os sábados, domingos e feriados.

**Art. 69** – Em caso de dano ou extravio de obras emprestadas, o leitor se compromete a entregar à biblioteca um exemplar igual ou a indenizá-la de acordo com o preço de mercado vigente.

**Art. 70** – As dívidas não liquidadas no prazo de 30(trinta) dias serão encaminhadas a secretaria para serem cobradas do associado ou dependente, juntamente com sua mensalidade.

**Art. 71** – A impossibilidade do ressarcimento acima implicará imediato cancelamento de sua inscrição e na pena de advertência, por escrito.

## DO ESPAÇO ESPORTIVO

**Art. 72** – Todo espaço esportivo, destinado a uso exclusivo do associado, deverá seguir as regras pré-estabelecidas pela Vice-Presidência de Futebol, bastando para tanto comunicar antecipadamente, desde que não esteja comprometido o espaço por outros associados.

**Parágrafo Único** – Deve-se compreender como espaço esportivo, os campos de futebol, o ginásio poliesportivo, as quadras de tênis, o campo de areia, as quadras de área (vôlei e fut-vôlei) e as salas de jogos, todos supervisionados pela Vice-Presidência de Esportes.

**Art. 73** - Para a prática do futebol a AABB disponibiliza os campos existentes em sua sede, com as seguintes prioridades de uso:

I – seleções da AABB, em preparação para torneios programados;

II – seleções da AABB, para treinamento;

III – associados da AABB e seus dependentes, em dias e horários estabelecidos pelo Departamento de Esportes;

IV – associados, dependentes e não associados, em dias e horários não ocupados, mediante pagamento de uma taxa fixada pelo Conselho de Administração.





**Parágrafo Primeiro** – As seleções da AABB serão formados apenas com jogadores associados ou dependentes, observando o regulamento específico da competição.

**Parágrafo Segundo** – No caso do inciso III deste artigo o associado ou dependente é livre para escolher o horário do jogo, salvo quando a programação estabelecer idade mínima ou máxima.

**Art. 74** – A programação dos jogos de campeonatos, torneios e dos treinos preparatórios é de responsabilidade do Vice – Presidente de Futebol, a qual deverá ser divulgada com uma antecedência mínima de 30(trinta) dias.

**Art. 75** – Os jogos serão praticados em conformidade com as regras oficiais, que poderão ser alteradas para se adaptarem às realidades específicas de categoria ou grupo praticante do esporte, conforme determinado por um Conselho Técnico e Disciplinar, no caso específico do futebol, este Conselho já é representado pela Comissão de Competições(CC), Assembléia de Clube(AC) e Comissão de Julgamento(CJ), normatizados pelo Regulamento Geral de Competições(RGC) e Código Disciplinar Esportivo(CDE).

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho Técnico e Disciplinar, presidido pelo Vice Presidente Desportivo, será formado por quatro associados, com seus respectivos suplentes, em dia com suas obrigações com a AABB, todos assíduos praticante da modalidade esportiva, que terá as seguintes atribuições:

Proceder a alterações nas regras da modalidade esportiva, adaptando-as às situações específicas das diversas categorias de praticantes;

- I. Decidir sobre caso de indisciplina na modalidade esportiva, relatado por jogador ou duas testemunhas no mínimo;
- II. Decidir sobre conduta antiesportiva ou antissocial, dentro do campo ou nas suas áreas de esporte, relatadas por árbitro ou duas testemunhas oculares no mínimo;
- IV. Propor, ao Conselho Disciplinar, para cada caso de indisciplina, conduta antiesportiva e conduta antissocial, a aplicação da penalidade cabível.

**Parágrafo Segundo** – São consideradas condutas antiesportiva ou antissociais:

- I. Desistir de jogar;
- II. Abandonar o jogo, estando em condições físicas normais, desfalcando a equipe;
- III. Não aceitar revezamento na posição de goleiro, quando a equipe não tiver jogador para posição;
- IV. Dizer palavrões e/ou fazer gestos ofensivos;
- V. Rebelar-se contra a decisão da maioria dos jogadores, democraticamente tomada, resultando com isso a não realização de uma partida de futebol ou sua paralisação;
- VI. Não ficar disponível para jogo em outro horário, quando preterido em sorteio no qual tenha sido inscrito, salvo quando houver no mínimo oito jogadores para o próximo jogo;
- VII. Envolver-se em briga corporal;
- VIII. Envolver-se em discussão da qual tenha surgido desavença irreconciliável entre os envolvidos;
- IX. Praticar ato ou ofensa de que resulte abandono de associado da AABB.

**Parágrafo Terceiro** – Na proposição da pena, o companheirismo e a boa educação esportiva serão considerados como fatores atenuantes. Reiteradas expulsões de jogo ou condutas antiesportivas e sociais, serão consideradas como fatores agravantes.

**Parágrafo Quarto** – A modalidade de futebol na AABB, está submetida a regras oficiais e regulamentos próprios para modalidade, sob condução e acompanhamento do Vice-Presidente de Futebol e seus Diretores, submetido a legislação própria adaptada para a realidade do Clube, quais sejam, RGC - Regulamento Geral de Competições e CDE – Código Disciplinar Esportivo, bem obedecidas demais normativos do Clube, como o Estatuto Social e Regimento Interno.



## **DAS DISPOSIÇÕES GEAIS**

Art. 76 – Os atletas, associados e dependentes são responsáveis pelos materiais que lhes for entregue para jogos, treino o lazer



**Continuação da página 25**

obrigando-se a indenizar a Associação no caso de dano o extravio.

**Art. 77** – Os associados a qualquer momento, poderão solicitar por escrito ao Conselho de Administração, informações sobre os registros financeiros e administrativos da Associação.

**Art. 78** – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pelo Conselho de Administração, ouvido o Conselho Deliberativo.

**Art. 79** – Este Regimento Interno poderá ser alterado, no todo ou em parte, em reunião do Conselho Deliberativo especialmente convocado para tal fim.

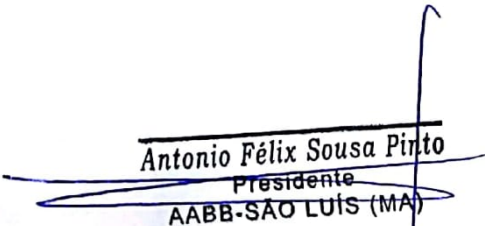
**Art. 80** – Os regulamentos que vieram a ser aprovados para disciplinar modalidades e/ou uso de quaisquer espaços não previstas neste Regimento dele passarão a fazer parte integrante sob a forma de anexos.


**Art. 81** – Este Regimento, aprovado na reunião do dia ...../...../2018 do Conselho Deliberativo, entra em vigor nesta data.

São Luís(MA), 14 de maio de 2018

  
José Ribamar Cláudio Almeida  
Vice Presidente de Aposentados  
AABB-SÃO LUÍS (MA)

  
José Raimundo Prázeres Almeida  
Vice Presidente Administrativo  
AABB-SÃO LUÍS (MA)

  
Antonio Félix Sousa Pinto  
Presidente  
AABB-SÃO LUÍS (MA)

  
Francisco Assis Ericeira  
Vice Presidente Futebol  
AABB-SÃO LUÍS (MA)

  
Carlos Roberto Costa Gomes  
Vice Presidente Financeiro  
AABB-SÃO LUÍS (MA)